



0000234-81.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Piracicaba - 02a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA - 0051

[2.001 A 2.500 PROCESSOS]

Em 21 de março de 2022, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 2/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 18/2/2022, página 166. Presentes a Juíza Titular ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID, os Juízes Substitutos VILSON ANTÔNIO PREVIDE, embora em férias, e BRUNO FURTADO SILVEIRA, a Juíza Substituta em auxílio fixo BRUNA MULLER STRAVINSKI, embora em licença maternidade, e o Juiz Substituto do auxílio fixo RONALDO CAPELARI. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ÁGUAS DE SÃO PEDRO, CHARQUEADA, PIRACICABA, SALTINHO, SANTA MARIA DA SERRA, SÃO PEDRO

Lei de Criação nº: 7.729/89

Data de Instalação: 12/12/1989

Data de Instalação do sistema PJe: 10/5/2013

Data da Última Correição: 20/4/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. FERRAMENTAS

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

1. **Nacional: 853^a** (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15): 60^a** (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/1/2021 até 31/12/2021). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.501 ou mais casos novos apurados no triênio janeiro/2018 a dezembro/2020. Última atualização: 29/1/2022.

Assim, retifica-se informação que constou da JUNTADA DE PETIÇÃO DE INFORMAÇÃO 1262402 - Ato Ordinatório (Parecer da Fase de Conhecimento 2ª Vara do Trabalho de Piracicaba) no processo CorOrd 0000234-81.2021.2.00.0515 do sistema PJeCor.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

- De 10/2020 a 9/2021: **809^a** colocação no cenário nacional e **56^a** no cenário regional;
- De 7/2020 a 6/2021: **627^a** colocação no cenário nacional e **45^a** no cenário regional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou piora nas posições com o decorrer dos períodos.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, no dia 10/3/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “**Sala 1- Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

Inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- observa o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;
- utiliza a sala principal, preferencialmente, para o Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;
- destina às duas salas de audiências acima elencadas a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

Constata-se, por fim, que são realizadas efetivamente pautas de audiências em ambas as salas mencionadas.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 18/10/2021 a 28/10/2021, a consulta realizada ao sistema PJe no dia 10/3/2022, por amostragem, revela que na semana 14 a 18/2/2022, considerando audiências de ambos os ritos processuais, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

- 14/2/2022 (segunda-feira): foram realizadas 5 (cinco) Unas, 6 (seis) instruções e 11 (onze) conciliações na fase de execução;
- 15/2/2022 (terça-feira): 6 (seis) Unas, 4 (quatro) instruções e 2 (duas) conciliações na fase de conhecimento;
- 16/2/2022 (quarta-feira): não houve audiências.
- 17/2/2022 (quinta-feira): 10 (dez) iniciais;
- 18/2/2022 (sexta-feira): 7 (sete) iniciais.

Desta forma, foram realizadas 51 (cinquenta e uma) audiências nesta sala, sendo 17 (dezesete) iniciais, 11 (onze) Unas, 10 (dez) instruções e 11 (onze) conciliações na fase de execução.

“Sala 2 - Auxiliar”

- 14/2/2022 (segunda-feira): foram realizadas 10 (dez) Unas e 4 (quatro) instruções;
- 15/2/2022 (terça-feira): 7 (sete) iniciais e 1 (uma) conciliação na fase de execução;
- 16/2/2022 (quarta-feira): 6 (seis) Unas, 3 (três) instruções e 10 (dez) conciliações na fase de execução;
- 17/2/2022 (quinta-feira): 3 (três) Unas e 7 (sete) instruções;
- 18/2/2022 (sexta-feira): não houve audiências.

Isto posto, foram realizadas 42 (quarenta e duas) audiências na semana nesta sala, sendo 7 (sete) iniciais, 13 (treze) Unas, 11 (onze) instruções e 11 (onze) conciliações na fase de execução.

Dessa forma, o total apurado foi de **93 (noventa e três) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 24 (vinte e quatro) Iniciais, 24 (vinte e quatro) UNAs , 21 (vinte e uma) Instruções e 22 (vinte e duas) conciliações na fase de execução.

Registre-se que a Unidade aparentemente não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 10/3/2022, por amostragem, referente à semana de 14 a 18/3/2022, considerando audiências de ambos os ritos processuais, foi verificado que a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

- 14/3/2022 (segunda-feira): estão designadas 6 (seis) audiências Unas, 5 (cinco) instruções e 7 (sete) conciliações na fase de execução;
- 15/3/2022 (terça-feira): 4 (quatro) Unas e 6 (seis) instruções;
- 16/3/2022 (quarta-feira): não houve audiências;
- 17/3/2022 (quinta-feira): 10 (dez) iniciais;
- 18/3/2022 (sexta-feira): 6 (seis) iniciais.

Desta forma, estão designadas 44 (quarenta e quatro) audiências na semana nesta sala, sendo 16 (dezesesseis) iniciais, 10 (dez) Unas, 11 (onze) instruções e 7 (sete) conciliações na fase de execução.

“Sala 2 - Auxiliar”

- 14/3/2022 (segunda-feira): estão designadas 5 (cinco) instruções;
- 15/3/2022 (terça-feira): estão designadas 7 (sete) iniciais;
- 16/3/2022 (quarta-feira): 4 (quatro) Unas, 4 (quatro) instruções e 7 (sete) conciliações na fase de execução;
- 17/3/2022 (quinta-feira): 3 (três) Unas, 10 (dez) instruções e 1 (uma) conciliação na fase de conhecimento
- 18/3/2022 (sexta-feira): não há audiências designadas.

Deste modo, estão designadas nesta sala 41 (quarenta e uma) audiências na semana, sendo 7 (sete) Iniciais, 7 (sete) UNAs, 19 (dezenove) Instruções, 1 (uma) conciliação na fase de conhecimento e 7 (sete) conciliações na fase de execução.

Em face dessas amostras, o total apurado de audiências realizadas por dois magistrados em referida **semana foi de 85 (oitenta e cinco)**, sendo, de ambos os ritos, 23 (vinte e três) iniciais, 17 (dezesete) Unas, 30 (trinta) instruções, 1 (uma) conciliação na fase de conhecimento e 14 (quatorze) conciliações na fase de execução.

Dessa análise, conclui-se que a Juíza Titular e seu substituto e o Juiz Substituto em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Não foram localizados exemplos de processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática e depois reinseridos em pauta.

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última correção ordinária realizada na Unidade em 20/4/2021, foi determinado/recomendado que:

“[...] Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (51,4), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e um dias

corridos, por mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo da pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário”.

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 18 a 28/10/2021 - foi informado que as audiências estavam designadas para “Sala 1 - Principal” até:

- 21/1/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 87 (oitenta e sete) dias corridos - 2m27d;
- 11/2/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 108 (cento e oito) dias corridos - 3m18d;
- 22/2/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 119 (cento e dezenove) dias corridos - 3m29d;
- 24/5/2022 para as UNAs do rito ordinário: 210 (duzentos e dez) dias corridos - 7m0d;
- 7/2/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 104 (cento e quatro) dias corridos - 3m14d;
- 12/4/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 168 (cento e sessenta e oito) dias corridos - 5m18d;
- 23/5/2022 para as Instruções do rito ordinário: 209 (duzentos e nove) dias corridos - 6m29d;
- 20/6/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 237 (duzentos e trinta e sete) dias corridos - 7m27d.
- 3/12/2021 para conciliações: 38 (trinta e oito) dias corridos - 1m8d.

Enquanto para a “Sala 2 - Auxiliar” havia audiências designadas até:

- 24/1/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 90 (noventa) dias corridos - 3m0d;
- 25/2/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 122 (cento e vinte e dois) dias corridos - 4m2d;
- 24/2/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 121 (cento e vinte e um) dias corridos - 4m1d;
- 1/6/2022 para as UNAs do rito ordinário: 218 (duzentos e dezoito dias corridos - 7m8d;
- 23/2/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 120 (cento e vinte) dias corridos - 4m0d;
- 7/4/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 163 (cento e sessenta e três) dias corridos - 5m13d;
- 12/5/2022 para as Instruções do rito ordinário: 198 (cento e noventa e oito) dias corridos - 6m18d;
- 22/6/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 239 (duzentos e trinta e nove) dias corridos - 7m29d.

Como se vê, a composição da pauta informada em autoinspeção, portanto, seis meses após a última correção, de modo geral, teve a eficácia de reduzir os prazos das audiências de

Instruções do rito sumaríssimo e do rito ordinário, como determinado na correção ordinária anterior. Entretanto, foi apurado elastecimento no prazo das Iniciais e Unas de ambos os ritos.

Verificou-se ainda prazos menores nas audiências mais distantes do rito sumaríssimo em relação àquelas do rito ordinário, conforme determinado na correção ordinária de 2021.

Na sequência, na **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 10/3/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal

- 22/4/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 43 (quarenta e três) dias corridos - 1m13d;
- 28/4/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 49 (quarenta e nove) dias corridos - 1m19d;
- 7/6/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 89 (oitenta e nove) dias corridos - 2m29d;
- 11/8/2022 para as UNAs do rito ordinário: 154 (cento e cinquenta e quatro) dias corridos - 3m4d;
- 28/6/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 110 (cento e dez) dias corridos - 3m20d;
- 16/8/2022 para as Instruções do rito ordinário: 159 (cento e cinquenta e nove) dias corridos - 5m9d.
- Conciliações: não foram localizadas.

Sala 2 - Auxiliar

- 12/4/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 33 (trinta e três) dias corridos - 1m3d;
- 26/4/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 47 (quarenta e sete) dias corridos - 1m17d;
- 9/6/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 91 (noventa e um) dias corridos - 3m1d;
- 20/7/2022 para as UNAs do rito ordinário: 132 (cento e trinta e dois) dias corridos - 4m12d;
- 9/6/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 91 (noventa e um) dias corridos - 3m1d;
- 18/8/2022 para as Instruções do rito ordinário: 161 (cento e sessenta e um) dias corridos - 5m11d.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 21 (vinte e uma) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Já, em relação à utilização do conceito de “pauta inteligente”, a Unidade se manifestou no dia 2/11/2021 nos seguintes termos:

“As pautas são formadas observando a complexidade dos processos e, sempre que possível, observa-se a concentração de processos envolvendo as mesmas partes, a exemplo do que ocorreu nas pautas dos dias 21 e 24 de setembro e 11 e 12 de novembro”.

De fato, em consulta realizada em 11/3/2022, referente à pauta do dia 11/11/2021 na “Sala 1 - Principal”, foi verificado que nas 12 (doze) audiências do dia figurou como reclamada a empresa ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI. Deste modo, tem-se que a Unidade aplica o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por similaridade de reclamadas. Entretanto, acerca do critério de complexidade dos processos, a Unidade não mencionou exemplos e, na consulta por amostragem ao sistema PJe, a aplicação de tal critério não foi identificada.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência - não designada”, tem-se o resultado de 53 (cinquenta e três) processos da fase de conhecimento, sem inconsistências identificadas.

Já, acerca do *chip* “Incluir em pauta”, foram localizados 35 (trinta e cinco) processos e, com o *chip* “Incluir em pauta - Instrução”, 1 (um) processo, também aparentemente sem inconsistências.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, em busca realizada em 11/3/2022, constam 47 (quarenta e sete) processos novos, sendo o mais antigo de 14/2/2022. Todos eles estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 52,8 dias-juiz no período de 2/2021 a 1/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 22 (vinte e dois) dias, atuando concomitantemente.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1/4/2021 a 17/2/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição fevereiro/2021 a janeiro/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 2ª Vara do Trabalho de Piracicaba está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Piracicaba, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou a quantidade de 108 (cento e oito) audiências para esta Unidade para o período de seis meses - de 1º/10/2021 a 31/3/2022.

A Unidade informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC e que

designa mediador para a realização das audiências no setor, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo foram analisados em 11/3/2022. Na sequência, serão elencados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última correição ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional:

- **artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0011077-73.2021.5.15.0051 foi observada a regularização. Entretanto, a busca realizada por meio do *chip* "Parte sem CPF/CNPJ" ainda localizou 47 (quarenta e sete) processos com a mencionada pendência.

Assim, a Unidade permanece descumprindo o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes. No processo 0011278-65.2021.5.15.0051, consultado por amostragem, não consta o número do CPF do reclamado no cadastro do PJe, apesar de tal informação estar disponível na contestação e de já ter havido audiência na qual o reclamado fez-se presente.

- **artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0011422-39.2021.5.15.0051 foi observada a regularização, sendo que a audiência foi realizada em 15/2/2022 e o processo está sendo controlado por meio da ferramenta GIGS, passando a Unidade a cumprir o normativo.
- **Recomendação GP-CR nº 1/2014** - em consulta por amostragem no processo 0010101-32.2022.5.15.0051, distribuído em 26/1/2022, em que figura ente público no pólo passivo, a Unidade não designou audiência, sendo deferido o prazo para o reclamado apresentar contestação. Assim, foi verificado que a Unidade passou a cumprir o normativo.

Porém, no mesmo processo, a Unidade deixou de cumprir o artigo de 73 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, haja vista que o prazo deferido para apresentação de defesa foi de 15 (quinze) dias, não sendo observado o lapso temporal de, no mínimo, 20 (vinte) dias.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

- **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** - conforme verificado no relatório pós-correicional, a Unidade promoveu o saneamento dos *chips* dos processos 0010360-95.2022.5.15.0051, 0010581-78.2020.5.15.0051 e 0010509-91.2020.5.15.0051 e foi constatado que a 2ª Vara do Trabalho de Piracicaba tem procedido ao saneamento dos *chips*, não se evidenciando ocorrências frequentes de *chips*/GIGS utilizados de forma indevida.

- **Recomendação CR nº 7/2017** - no processo 0010013-28.2021.5.15.0051 foi observado que a Unidade passou a cumprir o normativo, já que foi definido o local da perícia e o objeto a ser periciado.
- **Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018)** - no processo 0010064-81.2021.5.15.0134 observou-se que a Unidade passou a cumprir o normativo. A audiência foi realizada em 8/2/2022, ocasião em que foi encerrada a instrução processual e concedeu-se prazo para as razões finais de 10 (dez) dias, o qual transcorreu em 22/2/2022, data em que os autos foram conclusos para julgamento.
- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021** - no processo 0010064-81.2021.5.15.0134, em audiência realizada em 8/2/2022, observou-se que a Unidade cumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, haja vista que na consulta ao *link* da audiência, foi observado que o(a) secretário(a) de audiências utilizava referida versão do sistema AUD.
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022** - no processo 0010064-81.2021.5.15.0134, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência e disponibilizou o *link* de gravação na mesma data. A Unidade optou pela transcrição dos depoimentos em ata e, deste modo, é dispensada a indexação de temas da gravação audiovisual. Entretanto, o *link* foi disponibilizado em sigilo, não se admitindo assim livre acesso a qualquer interessado, em contrariedade ao disposto no artigo 4º de referido normativo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pág. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0012413-54.2017.5.15.0051, distribuído em 9/11/2017, com 1.544 (mil quinhentos e quarenta e quatro) dias. Ele está sendo devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS. Em consulta ao sistema PJe, verificou-se que o processo foi sentenciado em 4/3/2022.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0011526-36.2018.5.15.0051, cuja entrada na fase ocorreu em 9/9/2022 e a distribuição em 24/10/2018, e conta com 1.195 (mil cento e noventa e cinco) dias. Ele está sendo controlado por meio da ferramenta GIGS.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que foram tomadas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, em 8/3/2022, foi verificada a existência de diversas subcaixas. Contudo, não foi constatada a inclusão de processos recentemente, considerando os dados a partir do último período correicional. É certo que tão somente os processos que ali estão podem permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não podem ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser

realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chips*, etc. Deste modo, observa-se que a Unidade adota o procedimento correto neste aspecto.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, conforme observado no processo 0011817-31.2021.5.15.0051 em audiência realizada em 24/11/2021, pois não exige depósito prévio para Perito e na ata de audiência em que há determinação de realização da prova técnica, houve a delimitação da diligência, com a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia e a identificação do objeto a ser periciado.

Já, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos recentes em que tenha havido atraso na entrega do laudo pericial.

Em manifestação enviada pela Unidade, informou que a última reunião com os peritos foi realizada em março de 2019 e que a providência foi eficaz ao diminuir muito a ocorrência de atrasos na entrega de laudos periciais.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade cumpre o disposto na Portaria CR nº 4/2017, como se vê no processo 0011817-31.2021.5.15.0051, na audiência realizada em 24/11/2021, na qual houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A juíza ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID (Titular), em convocação para atuar na 3ª Turma deste Tribunal, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/1/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O juiz substituto BRUNO FURTADO SILVEIRA (21 de março de 2022 a 26 de março de 2022, substituição em virtude de convocação da Titular para atuar na 3ª Turma deste Tribunal) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/1/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição; não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O juiz substituto em auxílio fixo RONALDO CAPELARI (a partir de 7 de janeiro de 2022 até posterior deliberação - APD) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31.1.2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição; não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O juiz substituto VILSON ANTONIO PREVIDE (a partir de 1º de junho de 2021 até posterior deliberação - APD) tem em seu poder um processo em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis (0011904-21.2020.5.15.0051), conforme dados de 28.2.2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizado a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PP n. 0000266-48.2015.5.15.0897); e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A juíza substituta em auxílio fixo BRUNA MULLER STRAVINSKI (a partir de 8 de janeiro de 2018 até posterior deliberação - APD) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28.2.2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição; e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

Já, o relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe, extraído em 10/3/2022, aponta 73 (setenta e três) processos. Assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade em 10/3/2022, conclui-se que a Unidade permanece represando processos na tarefa "Remeter ao 2º Grau", sendo o processo 0010876-18.2020.5.15.0051 o mais antigo na tarefa (desde 22/2/2022).

Ressalte-se que a não fragmentação de tarefas deve ser observada também quando da remessa à Segunda Instância, em cumprimento à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e otimiza a gestão dos processos na Unidade. Ainda, deve observar os termos do Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 256/2020, que dispõe sobre normas procedimentais para essa remessa pelo sistema PJe, e do Comunicado GP-CR nº 5/2021, de 11/2/2021.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 703 (setecentos e três) processos aguardando a primeira audiência, 629 (seiscentos e vinte e nove) aguardando o encerramento da Instrução, 25 (vinte e cinco) aguardando prolação de sentença, 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) aguardando cumprimento de acordo e 2.111 (dois mil cento e onze) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 1/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 53 (cinquenta e três) embargos de declaração pendentes até janeiro de 2022. Registre-se, também, haver 31 (trinta e uma) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que não há petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela. Quanto ao índice de incidentes processuais

resolvidos, temos a média de 38,0, contra 42,0 do grupo e 36,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em 31/1/2022 havia 303 (trezentos e três) Recursos Ordinários, 9 (nove) Recursos Adesivos e 1 (um) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de diminuição de casos pendentes de embargos de declaração e tutelas provisórias em janeiro/2022.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas da mesma faixa de movimentação processual, mas além da média do E. Tribunal. Ela tem a média de 89,5 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 99,5 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 87,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 2/2021 e 1/2022.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 4/2021 a 1/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 31%.**

O índice resulta da proporção entre 596 (quinhentos e noventa e seis) os acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.893 (mil oitocentos e noventa e três) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 2/2021 a 1/2022**, a Unidade solucionou 2.216 (dois mil duzentos e dezesseis) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 700 (setecentos) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 32%.**

Já, **a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 2/2021 a 1/2022, é de 32%**, índice que resulta da proporção entre os 1.634 (mil seiscentos e trinta e quatro) acordos homologados na fase de conhecimento e os 5.055 (cinco mil e cinquenta e cinco) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, foram encontrados 28 (vinte e oito) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Todavia, não se verificou a correta anotação da identificação do "Juízo 100% Digital" mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização das ferramentas GIGS e *chips* para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial, obedecendo ao disposto no anexo da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 31/1/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, nos dias 9/3/2022 e 10/3/2022, período em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

No pós-correição, foi reiterada a recomendação dada na última ata para que a Unidade *“determine no despacho inaugural da fase de liquidação que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações”*. Contudo, não foi possível avaliar o respectivo cumprimento, haja vista que a Unidade permanece descumprindo, nos despachos inaugurais da fase de liquidação, as diretrizes que norteiam os procedimentos para encaminhamento das obrigações de fazer constantes dos julgados, mormente quanto às anotações de CTPS, conforme examinado nos processos 0011905-06.2020.5.15.0051, 0011107-79.2019.5.15.0051 e 0010961-38.2019.5.15.0051.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Foi determinado à Unidade, no pós-correição, que fosse consignado nos despachos inaugurais da fase a *“recomendação para que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante de depósito do valor que entende devido”*. E ainda o que segue:

Atendida a recomendação, deve o MM. Juízo liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras unidades.

Além disso, foi determinado o seguinte:

Determina-se que a Unidade, no prazo de 5 (cinco) dias, promova a adequação dos despachos utilizados na fase de liquidação, de forma a concentrar deliberações sobre diversos atos processuais em um único despacho, com prazos ajustados para partes e peritos, para que ao processo seja conferido o regular andamento, independentemente de nova conclusão.

Em resposta, a Unidade informou o cumprimento das determinações.

Não obstante isso, também foi determinado que:

Reitera-se a determinação para que os despachos da fase de liquidação concentrem o maior número possível de atos, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de seguidas conclusões.

E, por fim, que:

No que concerne aos processos que se encontram paralisados por conta de atrasos dos peritos, reitere-se a determinação para que a Secretaria submeta imediatamente ao conhecimento do Juiz os descumprimentos de prazos por parte dos peritos, a fim de que a destituição seja analisada, mormente aqueles que já foram objeto de cobranças e continuam sem entregar o trabalho para o qual foi nomeado.

Assim sendo, cumpre ressaltar, inicialmente, que no despacho inaugural da fase permanece sendo concedido prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes apresentem seus cálculos e de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para impugnação, após o que os autos geralmente vão conclusos para homologação dos cálculos, como observado nos processos 0011979-94.2019.5.15.0051, 0010496-92.2020.5.15.0051 e 0012072-23.2020.5.15.0051.

Contudo, embora a Unidade tenha informado o cumprimento de parte das determinações feitas no pós-correição, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, ocorre conclusão para determinar tão somente que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias, como observado nos processos 0010572-58.2016.5.15.0051 e 0010541-67.2018.5.15.0051, o que gera necessidade de futuras conclusões, dilatando desnecessariamente o tempo de tramitação, de que a Unidade já foi advertida no pós-correição. Eventualmente, já fica determinado no mesmo despacho que as partes se manifestem em 10 (dez) dias, independentemente de intimação, e que o perito preste esclarecimentos em 10 (dez) dias, como no feito 0010379-43.2016.5.15.0051.

Apurou-se, ainda, que no despacho inaugural da fase, além do prazo para apresentação de cálculos e impugnação/manifestação, determina-se que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso. Porém, como visto nos processos 0012072-23.2020.5.15.0051, 0011885-15.2020.5.15.0051 e 0011905-06.2020.5.15.0051, nota-se que permanece nem sempre constando no despacho a determinação para imediata liberação do valor depositado, o que implica outra conclusão futura para isso e, conseqüentemente, maior permanência do processo na fase, o que deve ser fortemente evitado.

Ressalta-se que o procedimento adotado cria a necessidade de outras conclusões para efetivar o prosseguimento do processo, o que contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do profissional, a entrega do laudo e a decisão homologatória, elastecendo, sobremaneira, a permanência do processo na fase, o que vai de encontro à celeridade e efetividade.

Já, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que

tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

Dessa análise, conclui-se que a Unidade não alterou totalmente sua forma de trabalho, o que prejudica sobremaneira a gestão processual, resultando, por conseguinte, na piora de seus índices estatísticos.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que a Unidade permanece eventualmente descumprindo a diretriz para que seja determinado às partes o fornecimento de dados bancários para futuras transferências, descumprindo, portanto, o disposto no parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC

A utilização do sistema PJe-Calc de forma uniforme, em todos os despachos da liquidação, sejam inaugurais, sejam para designação de perícia contábil, foi objeto de determinação dada à Unidade no pós-correição. Em resposta, foi informado o cumprimento desta determinação.

Contudo, como examinado nos processos 0010541-67.2018.5.15.0051, 0011885-15.2020.5.15.0051 e 0011956-17.2020.5.15.0051, verifica-se que a Unidade permanece eventualmente não inserindo a determinação da Unidade às partes e peritos, da utilização do PJe-Calc, para apuração dos valores devidos, descumprindo, portanto, os termos do parágrafo único do artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Foi determinado, no pós-correição, que a Unidade realizasse audiências de conciliação e/ou mediação, *“com fixação de prazo para que as partes apresentem cálculos nessa oportunidade e que a reclamada comprove o depósito do valor que entende devido”*.

Isto posto, constatou-se que houve o cumprimento da referida determinação, observando que, quando do trânsito em julgado, em boa parte dos processos é determinado às partes apresentarem cálculos normalmente, como explanado nos tópicos anteriores, ficando designada desde logo audiência de conciliação a ser realizada pela Unidade, como observado nos processos 0011827-12.2020.5.15.0051, 0011979-94.2019.5.15.0051 e 0011644-75.2019.5.15.0051. No mesmo despacho fica consignada a determinação para a reclamada depositar o que entender devido.

Cumprido ressaltar, ainda, conforme dados do sistema SAOPJe de julho de 2021 a janeiro de 2022, período subsequente ao analisado no relatório pós-correicional, que foram realizadas, pela Unidade, 115 (cento e quinze) audiências de conciliação de processos das fases de liquidação e execução, das quais 14 (quatorze) presencialmente, em uma média de pouco mais de 16 (dezesseis) por mês. Como notado por amostragem nos processos 0011799-15.2018.5.15.0051, 0010689-83.2015.5.15.0051 e 0011135-52.2016.5.15.0051, tais audiências, em sua maioria, senão em sua totalidade, são relativas tão somente à processos da liquidação.

Por outro lado, foram localizados 3 (três) processos remetidos pela Unidade ao CEJUSC para audiência de conciliação/mediação, considerando o relatório extraído do e-Gestão (variável 434), no mesmo período supracitado, atendendo à Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Foi determinado o seguinte no pós-correição:

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para observar os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores, inclusive em relação às petições com informações bancárias para liberação de valores já determinada.

Determina-se, ainda, a imediata conclusão dos processos observados em situação irregular, acima mencionados [0011936-31.2017.5.15.0051 e 0010794-55.2018.5.15.0051].

Assim, foi verificado que a Unidade cumpriu referida determinação e procedeu à liberação de tais valores. Contudo, em ambos os processos as petições não foram marcadas como apreciadas e continuam pendentes de saneamento no “*escaninho*”, mesmo em relação ao processo 0010794-55.2018.5.15.0051, que se encontra arquivado definitivamente. Tal prática torna impraticável a utilização da ferramenta “*escaninho*”, haja vista que, mesmo com as respectivas liberações, não é dada baixa nas petições que informam os depósitos, que permanecem na vultuosa listagem de pendências do sistema PJe, que, com isso, passa a não representar a realidade, por falta de ação da Unidade, como observado nos processos 0010313-87.2021.5.15.0051, 0010359-18.2017.5.15.0051 e 0011644-75.2019.5.15.0051.

Ademais, após nova análise, foram notados diversos expedientes com informação de depósito de valores de fato ainda não apreciados, situação observada nos processos 0010702-77.2018.5.15.0051 e 0010286-46.2017.5.15.0051, ambos desde 21/2/2022.

Cumprе ressaltar que, embora a Portaria CR nº 7/2019 tenha sido revogada, a liberação de tais depósitos deve ser priorizada, conforme Ranking GUT, assim como deve haver a análise diária dos expedientes para que sejam levados à conclusão do magistrado, consoante Recomendação CR nº 8/2017. A situação encontrada na Unidade está perto de exceder inclusive o prazo de 30 (trinta) dias para tramitação previsto no inciso II do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, o que já havia sido apontado por ocasião do pós-correição e a Unidade não adotou qualquer providência para a regularização deste procedimento.

No particular, vê-se que para análise na fase, existem 2.336 (dois mil trezentos e trinta e seis) expedientes pendentes na Unidade e, verificando-se por meio do sistema PJe, muitos deles já foram analisados e deixaram de ser excluídos os *chips* correspondentes, saneamento esse que deve ser foco de atenção da Unidade.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Na última correição, não houve determinações relativas a este tópico. Verifica-se, outrossim,

que houve redução de 406 (quatrocentos e seis) processos com decisões de liquidação pendentes para 376 (trezentos e setenta e seis), com dados de setembro de 2021, como apurado pela Unidade em sua autoinspeção, realizada de 18 a 28/10/2021. Contudo, dados de janeiro de 2022 apontam aumento que supera o patamar da última correição, com 573 (quinhentos e setenta e três) processos.

Desses, 193 (cento e noventa e três) são acompanhados pelo *chip* “Cálculo - aguardar contadoria”, mas nem todos estão aptos à homologação de cálculos, como observado por amostragem nos processos 0012724-16.2015.5.15.0051 e 0011333-16.2021.5.15.0051, e alguns pendem de remoção do *chip*, visto que prolatada a sentença de liquidação, como nos processos 0011163-78.2020.5.15.0051 e 0010620-41.2021.5.15.0051.

Em todo caso, o processo 0011482-51.2017.5.15.0051 é o que possui cálculos aptos à homologação há mais tempo, desde 16/11/2021, há cerca de 4 (quatro meses).

Todo o quadro considerado demonstra que a Unidade não vem exercendo adequadamente o controle sobre a tarefa. Nesse sentido, cumpre ressaltar que, por força do parágrafo 6º do artigo 11 da Ordem de Serviço nº 04/2021, os processos com cálculos aptos à homologação não mais devem ser acompanhados por meio de *chips*, mas sim por meio do registro de prazo “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”.

INCIDENTES PROCESSUAIS

Foi constatado, no relatório do pós-correição, o seguinte:

(...) Observou-se, entretanto, que no processo 0010533-90.2018.5.15.0051 há Embargos à Execução prontos para análise desde 14/6/2021. Inexistem outras pendências a considerar. Por oportuno, registra-se que os Embargos à Execução opostos no processo 0010305-18.2018.5.15.0051, julgados em 1º/7/2021, ainda figuram como pendentes no relatório do sistema SAO PJe em decorrência da não retirada do chip correspondente após o cumprimento da tarefa.

Com isso, foi determinada a imediata conclusão do processo 0010533-90.2018.5.15.0051 e a regularização do processo 0010305-18.2018.5.15.0051.

Análise dos autos eletrônicos demonstra que os embargos à execução opostos no processo 0010533-90.2018.5.15.0051 foram julgados em 7/10/2021. Cumprida a determinação, portanto. Ademais, dados do sistema SAOPJe demonstram que houve saneamento do processo 0010305-18.2018.5.15.0051.

Por outro lado, foram localizados 10 (dez) embargos à execução pendentes de julgamento na fase de liquidação, o mais antigo de 22/9/2021, 0010935-69.2021.5.15.0051, apto a julgamento desde 8/3/2022. Já, o segundo mais antigo, de 27/10/2021, 0011639-19.2020.5.15.0051, está apto desde 15/12/2021.

Foram também localizados 30 (trinta) impugnações à sentença de liquidação, a mais antiga de 6/11/2020, 0010133-42.2019.5.15.0051, apto desde 18/11/2021, mas com certidão de vinculação de julgamento à magistrado anexada em 13/1/2022, com informações da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS

A partir das pesquisas realizadas no pós-correição, foi constatado o aumento dos registros de expedientes com prazos vencidos desde a correição anterior, de 621 (seiscentos e vinte e um) para 807 (oitocentos e sete). Diante disso, foi determinado que a Unidade saneasse o relatório

da ferramenta GIGS. Em resposta, foi informada a redução, a princípio, para 32 (trinta e dois) processos com prazo vencido e, em nova manifestação, foi informado o pleno cumprimento da determinação.

Contudo, nova análise demonstrou a existência de 104 (cento e quatro) registros de prazo vencidos na fase. O mais antigo nesta situação, desde 27/8/2021, é o processo 0011263-72.2016.5.15.0051, com impugnação à sentença de liquidação do reclamante apta a julgamento desde 7/12/2021, data da última tramitação, quando a executada contestou a referida impugnação. Com isto, verifica-se que o processo não é devidamente acompanhado, ainda considerando que o registro no sistema GIGS do tipo genérico “prazo” se encontra com campo “*descrição*” vazio, em inobservância ao art. 3º da Ordem de Serviço nº 04/2021.

Por amostragem, ainda foram localizados processos que serão analisados individualmente abaixo.

O processo 0010359-18.2017.5.15.0051, na tarefa “*Cumprimento de Providências*” desde 12/02/2022, está sem registro de prazo, em inobservância ao art. 2º da referida norma.

Já, o processo 0010992-58.2019.5.15.0051 possui registro de prazo vencido “LIQ - CERTIFICAR SALDO ZERADO E ARQUIVAR”, além de pender de remoção dos seguintes *chips*, cujas tarefas já foram realizadas: “Petição Não Apreciada”, “Prazo vencido” e “Expedir alvará”. Ademais, está com o *chip* vermelho “Audiência - designada”, que teria sido removido de forma automática, caso a decisão de 29/1/2022, que homologou os cálculos e cancelou respectiva audiência, tivesse sido proferida com lançamento do movimento de cancelamento, o que não ocorreu.

Por fim, no processo 0010496-92.2020.5.15.0051 foi determinada a retificação da representação das reclamadas no sistema PJe, realizando-se nova intimação acerca do despacho inaugural, cujo prazo expira em 10/3/2022. Portanto, inexistindo decurso do prazo ou impugnação das reclamadas, o processo não está apto à homologação de cálculos, sendo indevida a utilização do *chip* “Cálculo - aguardar contadoria”, que, em todo caso, não mais deve ser utilizado por força do art. 11, § 6º, da retromencionada ordem de serviço, devendo-se utilizar o registro de prazo “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS” quando for o caso.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foi constatado, no relatório pós-correicional, que o processo 0011978-80.2017.5.15.0051 estava indevidamente com o *chip* “BACENJUD”, tendo sido determinada sua imediata regularização. Isto posto, após nova análise, verificou-se que a situação foi regularizada, com tramitação do processo para a fase de execução.

Contudo, foram contabilizados 4 (quatro) processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - aguardar resposta” indevidamente. Mencionam-se, por amostragem, os processos 0011663-18.2018.5.15.0051, 0011000-06.2017.5.15.0051 e 0010812-08.2020.5.15.0051, o que indica que a Unidade permanece adotando prática equivocada, embora já sinalizado por ocasião do pós-correição.

Salienta-se que o processo que aguarda o decurso do prazo para pagamento espontâneo deve permanecer na fase de liquidação e, assim sendo, não é compatível que esteja com quaisquer *chips* relacionados ao “BACENJUD”. O uso desses *chips* é próprio para o processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em face disso, serão tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

No pós-correição, foi verificado o cumprimento das determinações dadas na última ata de correição neste tópico. Não obstante isso, o exame dos relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST aponta que a Unidade permanece alocando processos no arquivo provisório da fase de liquidação, conforme se vê pelos 4 (quatro) processos encontrados nessa situação. Após análise na referida listagem, constatou-se que tais processos são relativos a executadas em recuperação judicial, com certidão de crédito expedida nos autos. Alguns processos nesta situação são 0010121-67.2015.5.15.0051 e 0010010-78.2018.5.15.0051, em evidente descumprimento do Comunicado CR nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Foi recomendado, neste tópico, o seguinte no pós-correição:

Quanto à variação processual desde a Correição, houve significativa redução dos números apontados, recomendando-se que o Coordenador da fase elabore Plano de Ação visando a continuidade das atividades até aqui desenvolvidas, objetivando que os números continuem reduzindo e, futuramente, implique na melhora dos índices da Unidade.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o referido Plano de Ação não foi apresentado para esta Corregedoria até o momento.

Isto posto, verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 20/4/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de 759** (setecentos e cinquenta e nove) processos processos **para os atuais 816** (oitocentos e dezesseis) processos, sendo 573 (quinhentos e setenta e três) com decisão de liquidação pendentes e 243 (duzentos e quarenta e três) processos liquidados pendentes de finalização.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foi determinado, no pós-correição, que o processo 0057200-91.2005.5.15.0051 fosse rigorosamente acompanhado pela Unidade. Após análise dos autos eletrônicos, verificou-se que a demora na elaboração dos cálculos periciais, o que já tinha sido constatado por ocasião do pós-correição, foi justificada pela perita novamente em 27/1/2022, por meio de motivos que o juízo reputou válidos, deferindo-lhe dilação de 60 (sessenta) dias em 28/1/2022, a vencer em 28/03/2022, conforme contagem do sistema PJe, sem que tenha sido apresentado o laudo até o momento.

No mais, embora o restante dos processos dentre os 5 (cinco) mais antigos na fase sigam regular tramitação, tendo 1 (um) sido tramitado para a fase de execução, enquanto 3 (três) aguardam julgamento de recurso, por outro lado, nenhum deles é acompanhado pelo registro de prazo obrigatório, em descumprimento ao art. 2º, § 3º, da Ordem de Serviço nº 04/2021.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Foi determinada a *“imediata conclusão do processo 0011500-38.2018.5.15.0051 para regularização”*, conforme constou do relatório pós-correicional. Compulsados os autos eletrônicos, foi constatado que a petição pendente de análise desde 9/12/2020 comprova o depósito da última parcela do acordo entabulado entre as partes. Com isso, o juízo declarou

extinta a execução e, após liberar saldo remanescente à executada e certificar a inexistência de saldo em contas vinculadas, determinou o arquivamento definitivo dos autos, o que ocorreu em 7/2/2022.

Portanto, a referida determinação foi cumprida pela Unidade.

Por outro lado, da análise feita ao painel do PJe da Unidade, verificaram-se situações que impactam muito no prazo médio e que devem ser observadas. Trata-se do represamento de processos em tarefas intermediárias.

Na tarefa “Análise”, atualmente se encontram 54 (cinquenta e quatro) processos da fase de liquidação, o mais antigo de 12/2/2022, 0011521-43.2020.5.15.0051. Constatou-se, também, um número bastante elevado de processos da fase nas tarefas “Prazo Vencido”, atualmente 64 (sessenta e quatro), o mais antigo de 24/11/2021, 0010913-45.2020.5.15.0051, “Recebimento e Remessa”, com 4 (quatro) processos, o mais antigo de 6/2/2022, 0010807-20.2019.5.15.0051 e “Elaborar decisão”, com 114 (cento e quatorze), o mais antigo de 17/1/2022, 0011541-39.2017.5.15.0051.

A situação encontrada provoca retardamento na tramitação processual e, conseqüentemente, prolonga a permanência dos processos na liquidação e, ainda, por se tratar de tarefas intermediárias, devem ser analisadas com celeridade para que o processo tenha seu trâmite regular e efetivo.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 01/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Consta do relatório pós-correicional, a seguinte determinação :

“Reitera-se a determinação para que o Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.” (destaques do original)

Em nova pesquisa no sistema PJe, constatou-se a ausência de tramitação efetiva dos processos em contrariedade ao disposto no artigo 2º, IV, da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, conforme abaixo segue:

- **Análise:** Verificou-se haver 475 (quatrocentos e setenta e cinco) processos na tarefa, o que demonstra um aumento considerável na quantidade de processos, sendo o mais antigo de 27/1/2022 (0011052-02.2017.5.15.0051).
- **Preparar expedientes e comunicações:** Foram localizados 22 (vinte e dois) processos, demonstrando uma redução em comparação com o apurado no relatório pós-correicional. O mais antigo (0054700-62.1999.5.15.0051) desde 9/2/2022, com Agravo de Petição e manifestação ainda não apreciados, além do GIGs com prazo vencido.
- **Prazos vencidos:** Foram localizados 212 (duzentos e doze) processos na tarefa, o que demonstra um aumento significativo na quantidade de processos represados. O mais antigo é o processo 0012195-94.2015.5.15.0051, desde 9/2/2022, no qual se observa manifestação da exequente sem apreciação até a presente data.
- **Conclusão ao Magistrado:** Foram localizados 2 (dois) processos na tarefa, sendo o mais antigo de 15/2/2022 (0010215-15.2015.5.15.0051), e o outro (0010704-76.2020.5.15.0051), de 03/3/2022, com petição de 22/06/2021 ainda não apreciada pelo Juízo, além do GIGs vencido.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Do relatório pós-correicional extrai-se a seguinte determinação :

“**Constatação:** em consulta ao sistema PJe da Unidade verificou-se, por amostragem, a redução no prazo para pesquisa perante o SISBAJUD no processo 0011500-72.2017.5.15.0051, com determinação em 2/6/2021 e cumprimento da ordem em 17/8/2021. Contudo, ainda há lapso temporal considerável entre a determinação e o protocolo da ordem de bloqueio de valores no sistema. **Determinação parcialmente cumprida.**”

Reitera-se a determinação para que o Juízo adote providências para reduzir o prazo para cumprimento das

ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados.” (destaques do original)

Ao consultar o sistema PJe, foram localizados 70 (setenta) processos que aguardam o cumprimento da ordem judicial de bloqueio, os mais antigos de 18/10/2021 e 03/11/2021, processos 0010275-75.2021.5.15.0051 e 0010785-30.2017.5.15.0051, respectivamente, demonstrando a necessidade de melhor gestão dessas atividades. No mais, importante ressaltar que 66 (sessenta e seis) estão com o prazo vencido no GIGS.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

No Relatório de Autoinspeção enviado em 4/11/2021, a Unidade informou cumprir o disposto nos artigos 108, II, e 111, ambos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAO-PJe, com dados entre 09/2021 e 02/2022, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos ao CEJUSC CEJUSC PIRACICABA - JT Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho, conforme se verifica nos processos 0162800-33.2007.5.15.0051 e 0032500-12.2009.5.15.0051.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

No relatório de Pós-correição, constou a seguinte determinação:

“Constatação: Verificado o processo 0010681-38.2017.5.15.0051 constatou-se que houve correção no texto da certidão padronizada. Contudo, no processo 0011050-32.2017.5.15.0051 foi anexada certidão sem o ajuste determinado. Além disso, ao analisar certidões recentes expedidas pelo Oficial de Justiça em execuções assinaladas como frustradas no sistema EXE15, verificou-se que as certidões negativas juntadas nos autos não observaram o modelo padronizado pela Corregedoria. Além disso, nas certidões foram relatadas informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado exclusivamente no sistema EXE15, para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas. Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016. Exemplo: 0011984-19.2019.5.15.0051.

Determinação parcialmente cumprida.

Determina-se que os Oficiais de Justiça observem, com rigor, os normativos mencionados.” (destaques do original)

Em pesquisa no sistema PJe e no sistema EXE15, por amostragem, constatou-se que nos processos 0011272-29.2019.5.15.0051 e 0011034-44.2018.5.15.0051, houve a inclusão da certidão negativa de acordo com o modelo padronizado, o que demonstra o cumprimento da determinação.

Ainda em pesquisa realizada no escaninho do sistema PJe, em “Documentos internos”, foram observados 196 (cento e noventa e seis) certidões de Oficiais de Justiça, sendo a mais antiga no processo 0010973-57.2016.5.15.0051 datada de 20/5/2020. No entanto, já houve despacho analisando a referida certidão, a qual informou a existência de bem penhorado em outro processo. Atualmente os autos encontram-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 18/5/2021. No entanto, ainda constam no escaninho, o que prejudica a gestão dos dos processos.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO/CCS/SIMBA

Com relação ao tema, assim constou no relatório Pós-Correicional:

“Constatação: O processo foi saneado e o *chip* removido. **Determinação cumprida.** Contudo, não foram identificados processos em que o Juízo tenha determinado o uso das ferramentas supracitadas.

Reitera-se, portanto, a determinação que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.”

Em pesquisa no sistema PJe, não foram localizados processos com o *chip* “SIMBA”, porém, foram localizados 5 (cinco) processos com o *chip* “CCS”. Por amostragem, cita-se o processo 0140200-18.2007.5.15.0051, que aguarda a efetiva pesquisa ao convênio CCS desde 16/11/2021.

Não obstante, ressalte-se que essa pesquisa avançada a ser realizada pelo Grupo Interno de Execução na Unidade refere-se a pequenos devedores, e até mesmo grandes devedores que não estão sendo pesquisados pela Divisão de Execução, por não serem incluídos em suas competências, e visa tornar exitosa a execução.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Acerca do tema em questão, no relatório pós-correicional constou a seguinte determinação:

“Constatação: Ao consultar a tarefa “Cumprimento de Providências” identificou-se 834 (oitocentos e trinta e quatro) processos, dos quais 48 (quarenta e oito) não tem GIGS, 539 (quinhentos e trinta e nove) estão com prazo vencido. Ademais, a Unidade tramitou para esta tarefa aproximadamente 30 (trinta) processos sem registro no sistema GIGS,

mesmo após a edição da Ordem de Serviço CR nº 04/2021. **Determinações descumpridas.**

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento do relatório da ferramenta GIGS, notadamente quanto aos prazos vencidos, além de regularizar a utilização da ferramenta GIGS nos processos sem o registro, atentando-se para as novas diretrizes constantes da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Sem prejuízo e no mesmo prazo, deverá a Unidade informar se os servidores foram orientados para utilização da ferramenta GIGS.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade assim se manifestou :

“Tendo em vista a quantidade de processos a serem regularizados e, considerando que estamos no período de auto inspeção (sic), solicito PRAZO SUPLEMENTAR para a regularização, comprometendo-se a unidade regularizar 20 processos por dia com gigs vencidos até 19/10/2021.”

Nesta oportunidade, ao consultar o sistema PJe da Unidade, na tarefa “Cumprimento de Providências”, na fase de execução, observou-se a existência de 14 (quatorze) processos sem controle por meio da ferramenta GIGS, bem como, a existência de 160 (cento e sessenta) processos com GIGS vencido, sendo o mais antigo de 2/02/2022 (processo 0010374-45.2021.5.15.0051), situações que denotam o empenho da Unidade no cumprimento da determinação.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

No Relatório Pós-Correição, constou a seguinte determinação sobre o tema:

“**Constatação:** Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 6/2021, observou-se ter havido redução no total de incidentes na liquidação/execução pendentes, de 66 (sessenta e seis) para 30 (trinta). **Determinação descumprida.**

Reitera-se a determinação para que a Unidade passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.” (destaques do original)

Nesta ocasião, verificou-se no sistema PJe, na fase de execução, 29 (vinte e nove) processos com os *chip* “Apreciar Emb Exec”, o mais antigo de 3/12/2021, 0011257-65.2016.5.15.0051 no qual as partes fizeram acordo e os referidos embargos perderam seu objeto. Porém, não foi registrada a baixa do incidente para fins de desassociação do *chip*.

Já, com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, foram encontrados apenas 2 (dois) processos, sendo o mais antigo o 0011249-49.2020.5.15.0051, desde 4/3/2022 na tarefa “Prazos Vencidos”.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Observa-se do relatório pós-correicional a seguinte determinação:

“**Constatação:** Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 34 (trinta e quatro) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. Destes há 9 (nove) que já foram remetidos à instância superior. Essa inconsistência é constatada também em relação ao *chip* “Admissibilidade - AIAP”, no processo 011520-92.2019.5.15.0051. Embora tenha-se verificado a redução no número de processos com inconsistência, ainda há processos que precisam ser saneados. **Determinação descumprida.**

No que diz respeito à liberação de valores no processo 0010454-53.2014.5.15.0051, observou-se que o processo

ainda aguarda apreciação pela instância superior, restando **prejudicada a análise do cumprimento das determinações, por ora.**

Por fim, há 25 (vinte e cinco) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”. **Determinação descumprida.**

Reitera-se que o MM. Juízo adote providências para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.” (destaques do original)

Em pesquisa no sistema PJe, foram localizados 28 (vinte e oito) processos com o *chip* “Admissibilidade - AP”, sendo o mais antigo no processo 0000586-90.2010.5.15.0051, desde 28/9/2020, o qual foi remetido ao segundo grau em 28/9/2020, para processar o recurso. Registra-se aqui a necessidade de regularização do *chip* assim que os autos retornarem ao Juízo de origem. No mais, verificou-se que o processo mais antigo pendente de remessa é o processo 0012350-97.2015.5.15.0051, cuja petição foi interposta em 22/10/2021 e até o momento sem o juízo de admissibilidade.

Já, com *chip* “ Admissibilidade AIAP”, verificou-se a existência de 3 (três) processos, sendo o mais antigo de 21/1/2022, (0010426-80.2017.5.15.0051), que também se trata de uma inconsistência do sistema, uma vez que o v. Acórdão foi prolatado em 26/4/2021 e os autos devolvidos à Unidade em 13/5/2021. No mais, ressalta-se a existência de GIGs vencidos, o que demonstra a necessidade da Unidade em gerenciar melhor a ferramenta.

Na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, verificou-se 4 (quatro) processos, sendo o mais antigo de 8/2/2022 (processo 0099400-79.2006.5.15.0051).

RPV E PRECATÓRIO

Com relação ao tema, o Relatório pós-correicional fez constar a seguinte determinação:

“Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade se abstenha de tramitar processos sem observar integralmente as determinações constantes da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que revogou as Ordens de Serviço CR nº 02/2015 e 04/2019, além do Comunicado CR nº 7/2019, e estabeleceu novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas *chip* e GIGS.” (destaques do original)

A Unidade assim se manifestou :

“CUMPRIDO PARCIALMENTE. Cumprido em relação aos novos precatórios e RPVs, mas solicito PRAZO SUPLEMENTAR até o dia 15/10/2021 para regularizar os gigs dos precatórios e RPVs já existentes.

PLANO DE AÇÃO: 171 processos a serem trabalhados por uma equipe de 05 servidores, regularizando de 11/12 processos por dia.”

Registra-se que, nesta oportunidade, foram observados 176 (cento e setenta e seis) processos que aguardam pagamento de RPV / Precatário, sendo que 1 (um) único está sem a utilização da ferramenta GIGs e 17 (dezesete) estão com registro de prazo vencido no GIGS, dentre eles o processo 0011395-90.2017.5.15.0051, com comprovante de pagamento juntado em 29/11/2021.

Também foram observados 5 (cinco) processos com o *chip* “RPV / Precatário - encaminhar”, cujos documentos já foram expedidos e encaminhados, mas permanecem, indevidamente, com

o *chip* associado.

De outra parte, há 34 (trinta e quatro) processos que aguardam a expedição de RPV ou Precatório, o mais antigo de 29/1/2022 (0011924-80.2018.5.15.0051).-

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

No relatório de Pós-correição, constou a seguinte determinação:

“**Constatação:** Em consulta ao escaninho da Unidade observou-se que o processo 0011413-58.2013.5.15.0051 foi regularizado. **Determinação cumprida.**

Contudo, há 501 (quinhentos e um) depósitos sem análise. **Determinação descumprida.**

Reitera-se a determinação para que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.” (destaques do original)

Em resposta, no dia 9/10/2021 a Unidade pontuou o cumprimento parcial, nos seguintes termos:

“**CUMPRIDO PARCIALMENTE.** Cumprido em relação aos novos depósitos judiciais, mas solicito **PRAZO SUPLEMENTAR** até o dia 28/10/2021 para regularizar o escaninho de depósitos judiciais com lançamentos até 08/10/2021. **PLANO DE AÇÃO:** 634 processos a serem trabalhados por uma equipe de 05 servidores, regularizando 10 processos por dia”

Em consulta ao relatório da Autoinspeção, realizada no período de 18 a 28/10/2021, a Unidade informou que está saneando o escaninho "novos depósitos judiciais".

Ao consultar o sistema PJe da Unidade, foram localizados 390 (trezentos noventa) depósitos, sendo o mais antigo de 08/12/2010, referente ao processo 0118700-22.2009.5.15.0051, que se encontra na tarefa “Análise” desde 21/2/2022.

É de conhecimento desta Corregedoria que as Unidades de 1º Grau estão enfrentando problemas técnicos para o gerenciamento do escaninho “novos depósitos judiciais”, uma vez que os depósitos já liberados, apesar de excluídos pelos usuários, permanecem no escaninho. Tais dificuldades possivelmente devem ser reparadas com a atualização do SIF, implementando a versão de correção do problema, conforme informado pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT - setor responsável pelo suporte ao PJe neste Regional.

Não obstante, a Unidade deverá acompanhar com regularidade as petições com informação de depósitos, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, e priorizar as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Acerca do tema, assim constou do Relatório Pós-correicional:

“Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo observe com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e os Comunicados CR nº 5/2019 e 16/2019.” (destaques do original)

A Unidade, no Relatório de Autoinspeção, enviado em 4/11/2021, informou o cumprimento do disposto nos artigos 114 e 119, ambos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em pesquisa ao sistema PJe, verificou-se que o processo 0010535-94.2017.5.15.0051 (citado no relatório pós-correicional) foi arquivado provisoriamente em 1/9/2021, em atenção ao normativo. Já, o processo 0010147-60.2018.5.15.0051, citado no relatório de autoinspeção, está na tarefa “Arquivo Provisório” desde 15/4/2019, mas encontra-se com o GIGS vencido.

Por outro lado, foi identificado o processo 0056800-38.2009.5.15.0051, migrado em 14/7/2021, para análise do requerimento de exclusão de restrição no veículo que, embora em nome do executado, não mais pertencia a ele. Após as deliberações, o processo foi arquivado definitivamente. Analisadas as tramitações do processo físico, observou-se que a execução não foi quitada e após a expedição de Certidão de Crédito Trabalhista, o processo foi arquivado definitivamente, o que, naquela época, atendia ao normativo. Todavia, uma vez desarquivados os autos, o novo arquivamento deverá observar o disposto no Comunicado CR nº 05/2019 e no artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que, ressalta-se, não são aplicados ao caso em análise.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Assim se extrai do relatório pós-correicional :

“No caso de falência ou recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, todavia os processos não são sinalizados com marcador correspondente.

No entanto, foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação do crédito não atendem aos requisitos estabelecidos na norma. Da mesma forma, relataram que não atendem aos requisitos ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida”.

Determinação: “Além disso, **determina-se que** o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112, à sinalização com marcador correspondente processos suspensos por recuperação judicial ou falência, em atendimento ao parágrafo único do artigo 114, bem como as disposições dos artigos 163 e 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quando da expedição das certidões de habilitação de crédito”.

Constatação: em pesquisa realizada no painel do sistema PJE da Unidade verificou-se o arquivamento posterior à data da recomendação, ainda sem o marcador correspondente e em desacordo com a Ordem de Serviço CR nº 04/2021. A exemplo cita-se o processo 010174-48.2015.5.15.0051.

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição, observando-se as disposições da novel Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que estabeleceu procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas *chip* e GIGS.” (destaques do original)

A unidade informou ter cumprido a determinação. Ao consultar o processo

010174-48.2015.5.15.0051, observou-se a retificação do cadastro para inclusão da prioridade, porém faltou o reprocessamento do *chip* para a inclusão do *chip* “Falência ou Recuperação Judicial”, demonstrando o descumprimento do parágrafo único do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, embora a Unidade tenha informado o seu cumprimento no Relatório de Autoinspeção, enviado em 4/11/2021.

Foi informado pela Unidade, no relatório acima citado, a observação dos requisitos previstos no parágrafo 2º do artigo 112, e no artigo 163, ambos da Consolidação dos Provimentos da CGJT, ao emitir a certidão de crédito e a certidão de crédito previdenciária para habilitação no juízo da falência ou recuperação judicial. Todavia, verificado, por amostragem, o processo 0012076-94.2019.5.15.0051, constatou-se que a certidão expedida não atende aos requisitos do parágrafo 2º do artigo 112 acima citado.

De outro lado, fez constar no referido documento, que não cumpre o disposto no artigo 164 do mesmo normativo, que trata das cópias dos documentos a serem anexados na certidão de habilitação de crédito previdenciário.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0010666-11.2013.5.15.0051, distribuído em 2/9/2013, com 2.867 (dois mil oitocentos e sessenta e sete) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010174-82.2014.5.15.0051 cuja entrada fase ocorreu em 5/2/2014, e conta com 2.917 (dois mil novecentos e dezessete) dias.

Já, o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0010666-11.2013.5.15.0051, cuja entrada na fase ocorreu em 27/3/2014, com 2.867 (dois mil oitocentos e sessenta e sete) dias.

Ressalta-se, por fim, que referidos processos não foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em desacordo com parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A respeito do tema, o Relatório Pós-Correicional fez constar a seguinte determinação:

“Reitera-se que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.” (destaques do original)

O Relatório Correicional atual, com dados até 1/2022, apurou a existência de 1.772 (mil setecentos e setenta e dois) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021, com dados até 03/2021, onde se apurou o montante de 1.472 (mil quatrocentos e setenta e dois) processos.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Acerca do tema, no relatório Pós-Correicional constou a seguinte determinação:

“Determina-se que o Gestor e os orientadores de fase instruem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. A atuação da Unidade deve se adequar à nova parametrização estabelecida pela recém editada Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Além disso, considerando que houve reiterado arquivamento, sem consulta às contas judiciais, determina-se que o Juízo passe a observar com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.” (destaques do original)

Em nova pesquisa ao sistema PJe, verificou-se no processo 0000264-36.2011.5.15.0051 (citado no relatório pós-correicional) que a executada está em recuperação judicial, razão pela qual o juízo expediu a certidão de crédito para habilitação no juízo competente e arquivou provisoriamente o processo, conforme determina o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todavia, não há sinalização com marcador correspondente, em descumprimento ao parágrafo único do mesmo artigo.

No mais, constatou-se, a título de amostragem, que no processo 0011130-59.2018.5.15.0051 foi inserida a certidão de saldo zerado, em observância à determinação. Registre-se, apenas, que o processo está na tarefa intermediária “Escolher tipo de arquivamento”, desde 22/2/2022.

Ademais, ressalte-se, que no Relatório de Autoinspeção foi informado que a Unidade cumpre o artigo 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, estando em conformidade com o Comunicado CR nº 13/2019.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Sobre a questão, no relatório pós-correicional foi consignada a seguinte determinação:

“Recomenda-se que a Unidade observe o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Determina-se, ainda, que o exequente seja intimado da expedição do documento nos autos do processo 0011026-33.2019.5.15.0051.” (destaques do original)

Em nova pesquisa ao sistema do PJE, verificou-se que o processo

0011026-33.2019.5.15.0051 não teve qualquer alteração na tramitação processual. Além disso, há nos autos 3 (três) petições pendentes de apreciação pelo Juízo.

Não obstante a ausência de determinação sobre a necessidade de lançamento do movimento de extinção da execução, por sentença, antes do arquivamento definitivo do processo, em pesquisa no Relatório Gerencial do sistema PJe, constatou-se que o processo 0001799-34.2010.5.15.0051 foi arquivado sem a prolação de sentença de extinção da execução, em desacordo com o Comunicado CR nº 16/2019.

Além disso, observou-se nos processos 0012696-47.2016.5.15.0051 e 0011449-61.2017.5.15.0051 o lançamento do movimento processual “cancelada a execução” e, posteriormente, o seu arquivamento definitivo. Contudo, conforme informações do Comitê Gestor Regional do PJe-JT, embora o PJe permita cancelar o movimento, o e-Gestão não reconhece o lançamento. Portanto, mesmo nesses casos, há a necessidade de proferir a decisão de extinção da execução.

PROJETO GARIMPO

Acerca do tema, assim constou do relatório pós-correicional :

“Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019 e Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, identificou-se que há muitos processos com conta judicial vinculada ativa, ainda sem análise pela Unidade.

Há 938 (novecentos e trinta e oito) processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta) reais, ainda sem análise pela Unidade, entre eles: 0056400-58.2008.5.15.0051, 0011692-39.2016.5.15.0051, 012704-59.2014.5.15.0051, 0010765-78.2013.5.15.0051, 0010007-31.2015.5.15.0051, 0124300-68.2002.5.15.0051, 0007500-44.2008.5.15.0051, 0043700-75.1993.5.15.0051 e 044300-57.1997.5.15.0051,

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos do art. 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas.

Também foram identificados aproximadamente, 529 (quinhentos e vinte e nove) lançamentos com valores considerados ínfimos, como os processos 0010389-24.2015.5.15.0051 e 0010385-21.2014.5.15.0051., por exemplo. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 filtros: saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Por oportuno, é importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas contas) por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Por fim, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos.

Determinação: “Assim, **determina-se** que a Vara priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, bem como observe rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, Comunicado CR nº 13/2019. **Determina-se**, ainda, que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

Quanto aos processos com valores passíveis de liberação e transferência **determina-se**, que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que a parte forneça seus dados bancários para a transferência deferida ou, se a informação já for conhecida, que esta seja feita mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma cuidadosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata -, e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em estrita observância aos normativos”.

Constatação:

- 0056400-58.2008.5.15.0051 - desarquivados os autos, o saldo remanescente foi liberado. Contudo o processo foi arquivado novamente sem consulta de saldo às contas vinculadas. **Determinação parcialmente cumprida.** (omissis)
- 0010765-78.2013.5.15.0051 - desarquivados os autos, o saldo remanescente foi liberado por meio de Ofício. A Unidade aguarda cumprimento da ordem pela instituição financeira. **Determinação cumprida.** Entretanto, houve fragmentação de atos, resultando no aumento do prazo de tramitação entre o despacho que determinou a liberação do saldo e o despacho que efetivamente liberou, causando impacto desnecessário nos índices da Unidade e do Regional.
- 0010007-31.2015.5.15.0051 - não houve alteração no andamento do processo. **Determinação descumprida.**
- 0124300-68.2002.5.15.0051 - não houve alteração no andamento do processo. **Determinação descumprida.**
- 0007500-44.2008.5.15.0051 - o processo foi migrado ao sistema PJe em 14/6/2021 e arquivado imediatamente sem qualquer menção ao saldo. **Determinação descumprida.**
- 0043700-75.1993.5.15.0051 - não houve alteração no andamento do processo. **Determinação descumprida.**
- 0044300-57.1997.5.15.0051 - não houve alteração no andamento do processo. **Determinação descumprida.** **Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição ou apresente documento justificando o descumprimento.”** (destaques do original)

A Unidade informou ter cumprido as determinações, o que não se confirmou integralmente com a presente pesquisa, conforme abaixo segue.

- 0056400-58.2008.5.15.0051: Foi certificado o saldo zerado, em cumprimento à determinação.
- 0010007-31.2015.5.15.0051: Desarquivados os autos, foi determinada a liberação de valores à executada. Entretanto, causa estranheza o procedimento adotado pela Unidade: juntada a CEAT, antes da determinação de liberação do saldo, na qual foram relacionadas dezenas de processos em face da executada, tal informação que não foi levada em consideração pelo Juízo ao determinar a liberação do valor. Ademais, não foi realizada pesquisa no BNDT - o que foi feito nesta ocasião, onde se verificou inúmeros processos com execuções pendentes - o que demonstra claro descumprimento ao artigo 121 da

Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os autos encontram-se na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, desde 16/2/2022, com a ressalva da existência de manifestação ainda não apreciada pelo Juízo.

- 0007500-44.2008.5.15.0051 Desarquivados os autos, foi dado andamento à execução, com a determinação de liberação de valores ao executado. O processo encontra-se na tarefa “cumprimento de providencias”, desde 22/2/2022, em cumprimento à determinação pós-correicional.
- 0044300-57.1997.5.15.0051; 0124300-68.2002.5.15.0051 e 0043700-75.1993.5.15.0051: não tiveram qualquer alteração no movimento processual, em total descumprimento ao determinado.

Nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há depósitos pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, o processo 0011707-08.2016.5.15.0051, arquivado em 5/6/2018. Neste, há valores passíveis de imediata liberação, nos termos dos artigos 18 e 19 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aquele com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020) dispensou o registro individualizado da movimentação de cada conta, devendo o registro ser feito de forma consolidada apenas no processo piloto (§ 3º, art. 12).

Assim, e considerando que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 20/8/2020 pela a CEF, não é possível aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2476).

Registre-se, por fim, que o Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - realizou a abertura de chamado para atualização dos dados, conforme observado no PROAD 5342/2021 e PJe-COR 0000237-36.2021.2.00.0515, ainda sem sucesso na resolução.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 18 a 28/10//2021, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de alguns deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição

anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de apenas dois pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB) apontando estar prejudicado o seu cumprimento em virtude do trabalho remoto.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 95%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 100%

Retifica-se o que constou do relatório correicional (11 - METAS NACIONAIS [até 01/2022]. Meta 5 [CNJ 2021] - Reduzir a Taxa de Congestionamento Líquida, página 52). Trata-se de uma inconsistência do relatório correicional que está sob avaliação para saneamento. Quando a Unidade registra índices de congestionamento das fases de conhecimento e execução abaixo das cláusulas de barreira é evidente que a sua meta esteja zerada e, por consequência, o grau de cumprimento da meta é 100%.

A Unidade relatou que durante os trabalhos da autoinspeção, levou à conclusão 7 (sete) processos da Meta 2 do CNJ e 40 (quarenta) processos não inseridos em referida meta..

Porém, a Unidade não informou quais as medidas tomadas para a celeridade nas soluções dos processos da Meta 2 do CNJ, especialmente os mais antigos, nem sobre a adoção de pautas excepcionais para instrução de tais processos,

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 54 (cinquenta e quatro) processos da Meta 2 e, ao final, nenhum processo. Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. BOAS PRÁTICAS

No formulário de autoinspeção, a Unidade referiu que:

“Durante o período de realização do trabalho remoto, todos os servidores permanecem on line pelo hangout no período das 10h às 17h; realizamos reuniões pelo googlemeet sempre que necessário, especialmente após o relatório do igest de cada mês”.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente e 1 (uma) lotação adicional, em razão de o juízo desta Unidade estar na direção do Fórum.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/1/2022, esta Unidade conta com 6 (seis) servidores do quadro efetivo, 4 (quatro) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 4/2021 a 1/2022: nenhuma falta injustificada e 18 (dezoito) dias de licença para tratamento da própria saúde. Há 1 (uma) estagiária na Unidade.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº **0000234-81.2021.2.00.0515**, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase

processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 4/2022, de 21/2/2022, foi restabelecido, a partir de 2 de março de 2022, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, fica possível a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [02/2021 a 1/2022], na página 51 do relatório correicional, revela elevação progressiva do número de audiências de Instrução, com a manutenção do patamar ao longo do período aferido, entre ligeiras altas e baixas, com destaque para dezembro de 2021 e janeiro de 2022, meses com os menores números de audiências de Instrução, 39 (trinta e nove) e 23 (vinte e três), respectivamente. Com relação às Iniciais, notou-se uma oscilação muito grande ao longo do período aferido, com altas e baixas bem acentuadas, sendo março e dezembro de 2021 os meses nos quais se realizou menor número de audiências - 26 (vinte e seis) e 28 (vinte e oito), respectivamente. Por fim, quanto às UNAs, não houve consistência na realização dessas audiências ao longo do período aferido, havendo meses em que se realizaram 1 (uma), como fevereiro e março de 2021, e 2 (duas), como maio e dezembro de 2021, e nos demais meses, foram observadas oscilações nas quantidades, entre 16 (dezesesseis) em julho de 2021 e 38 (trinta e oito), em outubro de 2021.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre fevereiro/2020 e janeiro/2022, o mês janeiro/2021 registrou 1.253 (mil duzentos e cinquenta e três) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, janeiro/2022 anotou 1.332 (mil trezentos e trinta e dois) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve ligeiro aumento, com maior concentração em processos que aguardam a realização da primeira audiência.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de fevereiro/2021 a janeiro/2022, em relação às quantidades de “Conciliações (V08)”, verificou-se que de 621 (seiscentos e vinte e um) processos em fevereiro/2021, após doze meses, em janeiro/2022, o número é de 700 (setecentos) processos conciliados, havendo oscilação para menos e mais no decorrer do período aferido. Igualmente quanto aos “Solucionados (V09)”, de 1.808 (mil oitocentos e oito) processos em fevereiro/2021, seguida de oscilações para menos e mais no decorrer do período aferido, em janeiro/2022, registram-se 2.285 (dois mil duzentos e oitenta e cinco) processos solucionados.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de janeiro/2022, com 3.925 (três mil novecentos e vinte e cinco) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no *link* de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, não foi cumprida, registrando 95% do cumprimento global.

Por outro lado, a META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, foi superada - frente à meta de 2.085 (dois mil e oitenta e cinco) processos para serem solucionados, foram alcançadas 2.305 (duas mil trezentas e cinco) soluções.

Registra-se, contudo, desfavorável elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,4330, na apuração da última correição (janeiro/2021), para 0,4761 no presente levantamento (janeiro/2022). Esse número representa

a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, diante da elevação, exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.332 (mil e trezentos e trinta e dois) processos em janeiro/2022, que é um número significativamente abaixo do total de 2.369 (dois mil trezentos e sessenta e nove) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade.**

Revela-se rara a ocorrência de processo pendentes de julgamento conclusivo com o prazo vencido, sendo apenas um processo em agosto/2021, dentre os doze meses do período de apuração (fevereiro/2021 a janeiro/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). De qualquer forma, a título de informação, trata-se de pendência que impacta bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest, como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (2.111 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, em conformidade com a Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021.

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 53 (cinquenta e três) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, 35 (trinta e cinco) com o *chip* “Incluir em Pauta” e 1 (um) com o *chip* “Incluir em Pauta - instrução”, porém, aparentemente, sem inconsistências. Portanto, a Unidade deve manter a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** no tocante à processos que aguardam a audiência, porque demonstra bom gerenciamento.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, além da manutenção no saneamento de mecanismo *chip* conforme determinação logo acima, **determina-se seja mantida a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

Tendo em vista o Comunicado GP-CR nº 4/2022, de 21/2/2022, **recomenda-se** a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na forma da PORTARIA GP-CR Nº 042/2021, de 18 de outubro de 2021, observando os protocolos estabelecidos na Portaria GP-CR nº 6/2020 e no Manual de Procedimentos a ser expedido pela Secretaria de Saúde deste Regional. A Unidade deve assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde.

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o

caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º). Por fim, considerando que a certidão com o *link* foi disponibilizada em sigilo/segredo de justiça, **determina-se** a estrita observância do artigo 4º da norma que trata de admitir o livre acesso a qualquer interessado, ressalvados casos de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e a pauta informada em autoinspeção, realizada no período de 18 a 28/10/2021, portanto, seis meses após a última correição, aponta que as composições de pauta alteradas tiveram a eficácia de reduzir os prazos de realização das audiências de Instrução, de ambos os ritos. Em contrapartida, houve o elastecimento dos prazos das Iniciais e das UNAs, de ambos os ritos.

No presente levantamento, restou constatada a designação de **85 (oitenta e cinco) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 23 (vinte e três) iniciais, 17 (dezessete) Unas, 30 (trinta) instruções, 1 (uma) conciliação na fase de conhecimento e 14 (quatorze) conciliações na fase de execução, realizadas por uma Magistrada e um Magistrado.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

- 43 dias corridos - 1m13d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 49 dias corridos - 1m19d para as Iniciais do rito ordinário;
- 91 dias corridos - 3m1d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 154 dias corridos - 5m4d para as Unas do rito ordinário;
- 110 dias corridos - 3m20d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 161 dias corridos - 5m11d para as Instruções do rito ordinário.

Assim, conclui-se que, em relação à autoinspeção, as pautas de audiências tiveram redução dos prazos, excetuando-se apenas as Instruções do rito sumaríssimo na “**Sala 1 - Principal**” (Juíza Titular), cujo prazo de realização aumentou de 104 (cento e quatro) dias corridos (sem perícia) para 110 (cento e dez).

De toda sorte, veja que as Instruções do rito ordinário têm o prazo mais distante, designadas para até 18/8/2022 (5 meses), havendo ainda, quiçá, 53 (cinquenta e três) processos com o *chip* “Audiência - não designada”, 35 (trinta e cinco) com o *chip* “Incluir em Pauta” e 1 (um) com o *chip* “Incluir em Pauta - instrução”, que demandam inclusão em pauta, além de 47 (quarenta e sete) processos novos, na tarefa “Triagem Inicial”, todos pendentes de designação de audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, a Juíza Titular e mais um magistrado na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que a Juíza e o Juiz mantenham de forma ativa a composição e efetiva realização da**

pauta, sobretudo a pauta de Instruções e UNAs, atualmente com 161 e 154 dias para realização (rito ordinário), respectivamente, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados. **Após a inclusão de todos os processos que estão fora da pauta, se houver ampliação dos prazos para realização das audiências, a Unidade deverá elaborar plano de ação para aumentar a composição e efetiva realização da pauta. A execução do plano de ação independerá de autorização da Corregedoria Regional.**

Quanto aos mais, **reitera-se** que o Juízo mantenha a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário, bem como mantenha as datas de pauta da Juíza Titular e do Juiz Substituto em auxílio sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, mantendo a designação de, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar e, como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 108 (cento e oito) vagas oferecidas para o período de seis meses, pelo Centro.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Sobre a estruturação da pauta de audiências, a Unidade afirmou, em 2/11/2021, que **aplica** o conceito de pauta inteligente, e, por amostragem, foi verificado que, de fato, a Unidade **racionaliza a pauta**, escalonando os processos por similaridade de reclamadas. Entretanto, acerca do critério de complexidade dos processos, a Unidade não mencionou exemplos e, na consulta por amostragem ao sistema PJe, a aplicação de tal critério não foi identificada. Logo, nada obstante os esclarecimentos apresentados pela Unidade, **reitera-se a determinação** para que implemente essa forma de atuação, sobretudo quanto à complexidade da matéria, haja vista tratar-se de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. Reitera-se a determinação para que a Unidade envie esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **5 (cinco) dias**.

Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Notificação de entes públicos. Determina-se que a Unidade se abstenha de fixar prazos de contestação inferiores a vinte dias, como visto no no processo 0010101-32.2022.5.15.0051. **Determina-se** a observância às ações ajuizadas em desfavor de entes públicos, cujo lapso temporal para preparação da defesa é de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência. Inobservância da norma.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se que o Juízo mantenha a observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias**. A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 73 (setenta e três) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação**.

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Nada obstante o cumprimento da Meta 2 do CNJ [2021], restam 23 (vinte e três) processos distribuídos até o ano 2019 pendentes de solução. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade

Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que encerrou seu índice de 0,2664 na apuração da última correição (janeiro/2021), com elevação para 0,2930, no presente levantamento (janeiro/2022). Ainda, em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,3188 da apuração da última correição (janeiro/2021) para 0,3418 na presente correição (janeiro/2022) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos antigos pendentes de solução, quanto aos quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Diante do constatado no tópico, **reitera-se** à Unidade **as determinações** para que dedique mais atenção às determinações constantes no julgado, fazendo-as constar já no despacho inaugural da fase, evitando-se, assim, a necessidade de novas conclusões e expedição de intimações para o cumprimento, fazendo com que o processo permaneça por mais tempo na fase.

Determina-se, também, que o MM Juízo, visando a celeridade processual e trabalhos desnecessários, adote a boa prática, utilizada em outras Unidades, que consiste em determinar ao próprio reclamante que leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Do constatado no tópico, **reiterar-se** à Unidade **a determinação** para, visando a celeridade processual e tramitação efetiva, inclua, desde logo, no despacho inaugural, o maior número de determinações e procedimentos para que o processo possa seguir, independentemente de impulso judicial ou expedientes.

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito.**
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo**

grande divergência, nomeia-se perito para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.**

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

E, por fim, considerando-se a prática recomendada no item 5, **determina-se** que o MM Juízo adote a boa prática denominada “Controle de Perícias”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC

Muito embora se verificou constar a determinação para que as partes e peritos se utilizem do sistema PJeCalc para apuração dos valores devidos, referida determinação não é incluída em todos os despachos ou em todos os processos.

Assim, **reitera-se a determinação** para que a Unidade faça constar em todos os despachos, que as partes e peritos, se utilizem do sistema PJeCalc para apuração dos valores devidos, inclusive quando das manifestações/impugnações, conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020).

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Observou-se que as audiências de conciliação/mediação são realizadas na própria Unidade e, em alguns raros casos, os processos são remetidos ao CEJUSC.

Objetivando a celeridade processual e a redução de processos pendentes de decisão de

liquidação, **renova-se a determinação** para que a Vara intensifique a realização de audiências de conciliação/mediação, principalmente aquelas a serem realizadas pelo CEJUSC, atentando-se ao item 10 do Plano de Trabalho elaborado perante o CEJUSC de Piracicaba.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Constatou-se, uma vez mais, existir pendências de expedientes informando depósitos, pagamento ou dados bancários. Muito embora atraso na análise do expediente localizado no escaninho “Petições não apreciadas” não é absurdo, há necessidade de rigor atenção à referidos expedientes, com agendamentos pontuais para que a tarefa não deixe de ser realizada e volte a ter represamentos. Assim, **reitera-se**, ao MM. Juízo **a determinação** para que referidos expedientes sejam analisados com frequência e tenham tramitação prioritária, conforme orienta o Ranking GUT, atendendo, inclusive o previsto no inciso II do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo adote providências urgentes para que seja elaborado um plano de ação, estratégico, visando a análise de todos os expedientes existentes no escaninho “Petição não apreciada”, diante do número elevadíssimo apurado, bem como, para que não haja novos represamentos.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Apurou-se, da análise feita, que houve um aumento significativo nos processos pendentes de prolação de decisão de liquidação. De acordo com o informado na autoinspeção, realizada de 18 a 28/10/2021, haviam 376 (trezentos e setenta e seis) processos pendentes para decisão. Atualmente, de acordo com as informações extraídas do relatório e-Gestão, existem 573 (quinhentos e setenta e três) processos aguardando decisão de liquidação.

Diante do aumento apresentado, **determina-se** que a Unidade adote providências urgentes objetivando um maior número de decisões de liquidação prolatadas ou conciliação entre as partes, fazendo com que estas pendências diminuam. **Determina-se**, ainda, que o Coordenador da fase de liquidação, elabore um plano de ação visando à diminuição de ditas pendências, adotando estratégias que, a longo prazo, impeçam novos represamentos.

INCIDENTES PROCESSUAIS

Observou-se a existência de incidentes pendentes não submetidos conclusos ao Juízo mesmo estando aptos. A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **reitera-se a determinação** para que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais,

conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Em face do constatado no tópico, **reitera-se a determinação para** que a Unidade faça o uso consistente e correto da ferramenta GIGS, nos termos do normativo em apreço, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Diante do observado no tópico em comento, **reitera-se a determinação para** que a Unidade exclua dos processos na fase de liquidação os chips “BACENJUD” e “BACENJUD - aguardar resposta”, indevidamente utilizados, abstendo-se do uso destes. O uso desses chips é próprio para o processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em face disso, serão tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema “SISBAJUD”, que substituiu o sistema “BACENJUD”. Regularize a secretaria.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Verificou-se, da análise feita, que a Unidade prossegue remetendo processos da fase de liquidação para o arquivo provisório indevidamente. O relatório do sistema e-Gestão demonstra que a Unidade alocou 4 (quatro) novos processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que alguns processos são relativos a empresas em situação de recuperação judicial ou falência, com decisão de liquidação já prolatada e que deveriam ter iniciado a fase de execução e só então serem direcionados ao arquivo provisório apropriado. **Determina-se**, uma vez mais, a imediata conclusão de ditos processos ao MM. Juízo para que observe com rigor o Comunicado CR nº 5/2019.

Determina-se, ainda, que a Unidade atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio, abstendo-se de remeter processos da fase de liquidação para o arquivo provisório.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Apurou-se que os cinco processos mais antigos da fase estão tendo suas tramitações regulares. Todavia, nenhum deles foi incluído na funcionalidade GIGS, para melhor gestão.

Recomenda-se, assim, que a Unidade mantenha o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

Determina-se, outrossim, conforme artigo 2º, § 3º, da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

O represamento de processos nas tarefas “Análise”, “Prazo Vencido” e “Recebimento e Remessa”, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo adote providências imediatas, para que estes represamentos não ocorram e os processos tenham tramitação efetiva, inclusive com elaboração de um plano de ação estratégico, evitando-se a permanência de processos nestas tarefas intermediárias.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Em nova pesquisa no sistema PJe, constatou-se a ausência de tramitação efetiva dos processos em contrariedade ao disposto no artigo 2º, IV, da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, conforme abaixo segue:

- **Análise:** Verificou-se haver 475 (quatrocentos e setenta e cinco) processos na tarefa, o que demonstra um aumento considerável na quantidade de processos, sendo o mais antigo de 27/1/2022 (0011052-02.2017.5.15.0051).
- **Preparar expedientes e comunicações:** Foram localizados 22 (vinte e dois) processos, demonstrando uma redução em comparação com o apurado no relatório pós-correicional. O mais antigo (0054700-62.1999.5.15.0051) desde 9/2/2022, com Agravo de Petição e manifestação ainda não apreciados, além do GIGs com prazo vencido.
- **Prazos vencidos:** Foram localizados 212 (duzentos e doze) processos na tarefa, o que demonstra um aumento significativo na quantidade de processos represados. O mais antigo é o processo 0012195-94.2015.5.15.0051, desde 9/2/2022, no qual se observa manifestação da exequente sem apreciação até a presente data.
- **Conclusão ao Magistrado:** Foram localizados 2 (dois) processos na tarefa, sendo o mais antigo de 15/2/2022 (0010215-15.2015.5.15.0051), e o outro

(0010704-76.2020.5.15.0051), de 3/3/2022, com petição de 22/6/2021 ainda não apreciada pelo Juízo, além do GIGs vencido.

Reitera-se a determinação para que a Unidade continue envidando esforços para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação, devendo, ainda, observar que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao consultar o sistema PJe, foram localizados 70 (setenta) processos que aguardam o cumprimento da ordem judicial de bloqueio, os mais antigos de 18/10/2021 e 03/11/2021, processos 0010275-75.2021.5.15.0051 e 0010785-30.2017.5.15.0051, respectivamente, demonstrando a necessidade de melhor gestão dessas atividades. No mais, importante ressaltar que 66 (sessenta e seis) estão com o prazo vencido no GIGS

Reitera-se a determinação para que o Juízo adote providências imediatas para que a verificação dos resultados dos bloqueios protocolados seja realizada com brevidade, observando com rigor os termos do inciso II do artigo 127 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Em pesquisa realizada no escaninho do sistema PJe, em “Documentos internos”, foram observados 196 (cento e noventa e seis) certidões de Oficiais de Justiça, sendo a mais antiga no processo 0010973-57.2016.5.15.0051 datada de 20/5/2020. No entanto, já houve despacho analisando a referida certidão, a qual informou a existência de bem penhorado em outro processo. Atualmente os autos encontram-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 18/5/2021. No entanto, ainda constam no escaninho, o que prejudica a gestão dos dos processos.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos na tarefa apontada.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO/CCS/SIMBA

Em pesquisa no sistema PJe, não foram localizados processos com o *chip* “SIMBA”, porém, foram localizados 5 (cinco) processos com o *chip* “CCS”. Por amostragem, cita-se o processo 0140200-18.2007.5.15.0051, que aguarda a efetiva pesquisa ao convênio CCS desde 16/11/2021.

Reitera-se, portanto, a determinação para que o Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Nesta oportunidade, ao consultar o sistema PJe da Unidade, na tarefa “Cumprimento de Providências”, na fase de execução, observou-se a existência de 14 (quatorze) processos sem controle por meio da ferramenta GIGS, bem como, a existência de 160 (cento e sessenta) processos com GIGS vencido, sendo o mais antigo de 2/2/2022 (processo 0010374-45.2021.5.15.0051), situações que denotam o empenho da Unidade no cumprimento

da determinação.

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que a Unidade continue realizando o saneamento do relatório da ferramenta GIGS, notadamente quanto aos prazos vencidos que somam 160 (cento e sessenta) processos com GIGS vencido, sendo o mais antigo de 2/2/2022 (processo 0010374-45.2021.5.15.0051).

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Nesta ocasião, verificou-se no sistema PJe, na fase de execução, 29 (vinte e nove) processos com os *chip* “Apreciar Emb Exec”, o mais antigo de 3/12/2021, 0011257-65.2016.5.15.0051 no qual as partes fizeram acordo e os referidos embargos perderam seu objeto. Porém, não foi registrada a baixa do incidente para fins de desassociação do *chip*.

Já, com os *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, foram encontrados apenas 2 (dois) processos, sendo o mais antigo o 0011249-49.2020.5.15.0051, desde 4/3/2022 na tarefa “Prazos Vencidos”.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **reitera-se, uma vez mais, a determinação** para que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em pesquisa no sistema PJe, foram localizados 28 (vinte e oito) processos com o *chip* “Admissibilidade - AP”, sendo o mais antigo no processo 0000586-90.2010.5.15.0051, desde 28/9/2020, o qual foi remetido ao segundo grau em 28/9/2020, para processar o recurso. Registra-se aqui a necessidade de regularização do *chip* assim que os autos retornarem ao Juízo de origem. No mais, verificou-se que o processo mais antigo pendente de remessa é o processo 0012350-97.2015.5.15.0051, cuja petição foi interposta em 22/10/2021 e até o momento sem o juízo de admissibilidade.

Já, com *chip* “ Admissibilidade AIAP”, verificou-se a existência de 3 (três) processos, sendo o mais antigo de 21/1/2022, (0010426-80.2017.5.15.0051), que também se trata de uma inconsistência do sistema, uma vez que o v. Acórdão foi prolatado em 26/4/2021 e os autos devolvidos à Unidade em 13/5/2021. No mais, ressalta-se a existência de GIGs vencidos, o que demonstra a necessidade da Unidade em gerenciar melhor a ferramenta.

Na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, verificou-se 4 (quatro) processos, sendo o mais antigo de 8/2/2022 (processo 0099400-79.2006.5.15.0051).

Reitera-se a determinação para que o Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

RPV E PRECATÓRIO

Registra-se que, nesta oportunidade, foram observados 176 (cento e setenta e seis) processos que aguardam pagamento de RPV / Precatório, sendo que 1 (um) único está SEM a utilização da ferramenta GIGs e 17 (dezesete) estão com registro de prazo vencido no GIGS, dentre eles o processo 0011395-90.2017.5.15.0051, com comprovante de pagamento juntado em

29/11/2021.

Também foram observados 5 (cinco) processos com o chip “RPV / Precatório - encaminhar”, cujos documentos já foram expedidos e encaminhados, mas permanecem, indevidamente, com o *chip* associado.

De outra parte, há 34 (trinta e quatro) processos que aguardam a expedição de RPV ou Precatório, o mais antigo de 29/1/2022 (0011924-80.2018.5.15.0051).-

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes.

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para realizar uma varredura nas tarefas apontadas, saneando as inconsistências e tramitando com efetividade os processos com registro de prazo vencido no GIGS.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em consulta ao relatório da Autoinspeção, realizada no período de 18 a 28/10/2021, a Unidade informou que está saneando o escaninho "novos depósitos judiciais".

Ao consultar o sistema PJe da Unidade, foram localizados 390 (trezentos noventa) depósitos, sendo o mais antigo de 8/12/2010, referente ao processo 0118700-22.2009.5.15.0051, que se encontra na tarefa “Análise” desde 21/2/2022.

A Unidade deverá acompanhar com regularidade as petições com informação de depósitos, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, e priorizar as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012. **Determina-se a imediata conclusão do processo** 0118700-22.2009.5.15.0051, que se encontra na tarefa “Análise” desde 21/02/2022, bem como que o Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos 390 (trezentos noventa) depósitos, que se encontra na tarefa “Análise”.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ao consultar o processo 010174-48.2015.5.15.0051, observou-se a retificação do cadastro para inclusão da prioridade, porém faltou o reprocessamento do *chip* para a inclusão do *chip* “Falência ou Recuperação Judicial”, demonstrando o descumprimento do parágrafo único do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, embora a Unidade tenha informado o seu cumprimento no Relatório de Autoinspeção, enviado em 4/11/2021.

Foi informado pela Unidade, no relatório acima citado, a observação dos requisitos previstos no parágrafo 2º do artigo 112, e no artigo 163, ambos da Consolidação dos Provimentos da CGJT, ao emitir a certidão de crédito e a certidão de crédito previdenciária para habilitação no juízo da falência ou recuperação judicial. Todavia, verificado, por amostragem, o processo 0012076-94.2019.5.15.0051, constatou-se que a certidão expedida não atende aos requisitos do parágrafo 2º do artigo 112 acima citado.

De outro lado, fez constar no referido documento, que não cumpre o disposto no artigo 164 do mesmo normativo, que trata das cópias dos documentos a serem anexados na certidão de

habilitação de crédito previdenciário.

Reitera-se a determinação para que a Unidade observe com rigor os normativos apontados.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Constatou-se que os processos com maiores tempos de tramitação não foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em desacordo com parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Determina-se, conforme artigo 2º, § 3º, da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

O Relatório Correicional atual, com dados até 1/2022, apurou a existência de 1.772 (mil setecentos e setenta e dois) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021, com dados até 3/2021, onde se apurou o montante de 1.472 (mil quatrocentos e setenta e dois) processos.

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Em nova pesquisa ao sistema PJe, verificou-se no processo 0000264-36.2011.5.15.0051 (citado no relatório pós-correicional) que a executada está em recuperação judicial, razão pela qual o juízo expediu a certidão de crédito para habilitação no juízo competente e arquivou provisoriamente o processo, conforme determina o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todavia, não há sinalização com marcador correspondente, em descumprimento ao parágrafo único do mesmo artigo.

Determina-se que o Juízo observe com rigor o normativo apontado.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Em nova pesquisa ao sistema do PJE, verificou-se que o processo

0011026-33.2019.5.15.0051 não teve qualquer alteração na tramitação processual. Além disso, há nos autos 3 (três) petições pendentes de apreciação pelo Juízo.

Não obstante a ausência de determinação sobre a necessidade de lançamento do movimento de extinção da execução, por sentença, antes do arquivamento definitivo do processo, em pesquisa no Relatório Gerencial do sistema PJe, constatou-se que o processo 0001799-34.2010.5.15.0051 foi arquivado sem a prolação de sentença de extinção da execução, em desacordo com o Comunicado CR nº 16/2019.

Além disso, observou-se nos processos 0012696-47.2016.5.15.0051 e 0011449-61.2017.5.15.0051 o lançamento do movimento processual “cancelada a execução” e, posteriormente, o seu arquivamento definitivo. Contudo, conforme informações do Comitê Gestor Regional do PJe-JT, embora o PJe permita cancelar o movimento, o e-Gestão não reconhece o lançamento. Portanto, mesmo nesses casos, há a necessidade de proferir a decisão de extinção da execução.

Determina-se que o Juízo observe com rigor os normativos apontados. **Determina-se, ainda,** a imediata conclusão do processo 0011026-33.2019.5.15.0051, para deliberações, observando que há nos autos 3 (três) petições pendentes de apreciação pelo Juízo.

PROJETO GARIMPO

A Unidade informou ter cumprido as determinações, o que não se confirmou com a presente pesquisa, conforme abaixo segue.

- 0010007-31.2015.5.15.0051: Desarquivados os autos, foi determinada a liberação de valores à executada. Entretanto, causa estranheza o procedimento adotado pela Unidade: juntada a CEAT, antes da determinação de liberação do saldo, na qual foram relacionadas dezenas de processos em face da executada, tal informação que não foi levada em consideração pelo Juízo ao determinar a liberação do valor. Ademais, não foi realizada pesquisa no BNDT - o que foi feito nesta ocasião, onde se verificou inúmeros processos com execuções pendentes - o que demonstra claro descumprimento ao artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os autos encontram-se na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, desde 16/2/2022, com a ressalva da existência de manifestação ainda não apreciada pelo Juízo.
- 0007500-44.2008.5.15.0051 Desarquivados os autos, foi dado andamento à execução, com a determinação de liberação de valores ao executado. O processo encontra-se na tarefa “cumprimento de providencias”, desde 22/2/2022, em cumprimento à determinação pós-correicional.
- 0044300-57.1997.5.15.0051; 0124300-68.2002.5.15.0051 e 0043700-75.1993.5.15.0051: não tiveram qualquer alteração no movimento processual, em total descumprimento ao determinado.

Nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há depósitos pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, o processo 0011707-08.2016.5.15.0051, arquivado em 5/6/2018. Neste, há valores passíveis de imediata liberação, nos termos dos artigos 18 e 19 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020.

Determina-se a imediata conclusão dos processos apontados, para deliberações quanto aos depósitos pendentes de análise.

Determina-se, ainda, que o Juízo observe com rigor o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, evitando-se o ocorrido no processo 0010007-31.2015.5.15.0051, em que a liberação de valores à executada não levou em consideração os inúmeros processos com execuções pendentes.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata -, e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias no processo PJeCor** da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII, da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, § 4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do

conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

Considerando a defasagem da força de trabalho identificada no item 5. FORÇA DE TRABALHO, **determina-se** o encaminhamento de cópia da presente ata de correição, com força de ofício, à Presidência para conhecimento e providências cabíveis, porque trata-se de matéria afeta à ela.

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Corregedora Regional atendeu por videoconferência no sistema Google Meet, à previamente inscrita advogada Sueli Aparecida Morales Felipe, OAB nº 88.692/SP, e advogados Renato Ferraz Tésio, OAB nº 204.352/SP, e Silas Gonçalves Mariano, OAB nº 192.658/SP.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Presidência em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO.

10. ENCERRAMENTO

No dia 21 de março de 2022, às 17 horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vladimir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: **ANA PAULA PELLEGRINA**

LOCKMANN

28/03/2022 20:55:40

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **1313310**



22032820554027900000001240777